

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Número 183

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 458-B/2018:

Autoriza a Universidade de Lisboa a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços do fiscal único pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período.

25910-(2)



PARTE C

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 458-B/2018

Considerando que a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, nos termos do artigo 117.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a Universidade de Lisboa, na sequência de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de Fiscal Único para o período de 2018-2023, adjudicou o contrato à empresa Ribeiro, Rigueira, Marques, Raseiro & Associados, SROC, L.ª O Fiscal Único, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, na sua atual redação, é designado para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável por igual período.

O preço contratual da referida prestação de serviços é de 798.000 € (setecentos e noventa e oito mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a despesa decorrente da execução do referido contrato dá lugar a um encargo orçamental nos anos económicos de 2018 a 2028, a qual será suportada por receitas gerais, torna-se necessário aprovar portaria conjunta de extensão de encargos pelos membros do governo responsáveis pela área das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Nestes termos, em conformidade com os dispositivos legais acima mencionados e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade de Lisboa autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços do fiscal único pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, até ao montante global de € 798.000 (setecentos e noventa e oito mil euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes da execução do contrato não podem, em cada um dos anos económicos, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2018 — € 73.150,00 (setenta e três mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2019 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2020 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2021 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2022 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f) 2023 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) 2024 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- h) 2025 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- i) 2026 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- j) 2027 — € 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- k) 2028 — € 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada no artigo 2.º, para cada ano económico, pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão suportados em 2018 e nos anos subsequentes por verbas do orçamento de funcionamento da Universidade de Lisboa, em Receitas Gerais, de acordo com a repartição de valores prevista no artigo 2.º

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação.

10 de agosto de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 11 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311647009

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750